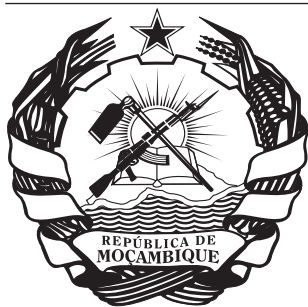




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mangwana, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido e aos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo disposto no número um do artigo cinco da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho e artigo um do Decreto número vinte e um barra noventa e um, de três de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mangwana.

Maputo, 10 de Setembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

### Aviso

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 18 de Março de 2015, foi atribuído ao senhor Alexandrer Herculano Manjate, o Certificado Mineiro n.º 7297CM, válido até 5 de Março de 2017, para a extracção de areia, no distrito de Boane, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude          | Longitude         |
|---------|-------------------|-------------------|
| 1       | - 26° 08' 45,00'' | - 32° 15' 00,00'' |
| 2       | - 26° 08' 45,00'' | - 32° 15' 15,00'' |
| 3       | - 26° 08' 15,00'' | - 32° 15' 15,00'' |
| 4       | - 26° 08' 15,00'' | - 32° 15' 45,00'' |
| 5       | - 26° 08' 30,00'' | - 32° 15' 45,00'' |
| 6       | - 26° 08' 30,00'' | - 32° 15' 30,00'' |
| 7       | - 26° 09' 00,00'' | - 32° 15' 30,00'' |
| 8       | - 26° 09' 00,00'' | - 32° 15' 00,00'' |

Direcção Provincial dos Recursos Minerais, em Maputo, 24 de Março de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## Governo da Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no Distrito de Gondola, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Gondola, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido e aos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Gondola.

Chimoio, 2 de Fevereiro de 2015. - O Governador Provincial, *Alberto Ricardo Mondlane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Trilatero Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586363 uma sociedade denominada Trilatero Investimentos, Limitada, entre:

*Primeiro.* Levy Lincon Mutemba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257549N,

emitido em Maputo, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, residente em Maputo, Moçambique.

*Segundo.* Construções Eureka e Serviços, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na CREL sob o n.º 100280094, representada pelo senhor Mário Augusto de Sousa Amado, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276658A, emitido em Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, residente na Avenida Kim Il Sung número quarenta e um, Sommershield, Maputo, Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trilatero Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil duzentos e cinquenta e seis, terceiro

andar, Bairro do Alto Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de estabelecimento comerciais;
- b) Promoção Imobiliária;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Levy Lincon Mutemba;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Construções Eureka e Serviços.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por

votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais poderão ser convocadas por *e-mail*, respeitando o número anterior do mesmo artigo, e poderão ser realizadas via vídeo conferência sujeita a aprovação dos intervenientes.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até a primeira reunião, a sociedade será administrada pelos Senhores Mário Augusto de Sousa Amado e Levy Lincon Mutemba.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como “Administrador da Sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador-delegado;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um mandatário nos termos e nos limites estabelecidos por mandato concedido pelo administrador-delegado ou por dois administradores.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

A poupança obrigatória geral é de vinte por cento. Estas economias gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Khaya Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e

Notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

a) Rectificação do nome da sociedade, por esta, não se adequar ao tipo societário pelo qual foi inicialmente constituída e previsto no artigo 328 do Código Comercial, passando desta feita, a constar no respectivo contrato de sociedade publicado no *Boletim da República* n.º 80 III série, datada de quinze de Outubro de dois mil e catorze, que: onde se lê Khaya Investimentos, Limitada, deve ler-se Khaya Investimentos sociedade Unipessoal, Limitada.

b) Divisão da quota do sócio único Levy Filiano Mutemba, no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, cedida a favor do Twin City, Limitada e outra no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida a favor da Leopont 295 Properties (Proprietary), Limited, entrando estas na sociedade como novas sócias.

c) Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas e altera integral dos estatutos.

Que, em consequência dos operados actos designadamente: rectificação do nome da sociedade, divisão, cessão de quotas, entrada de novas sócias, transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração integral dos estatutos, a sociedade passa a reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Sociedade adopta a Denominação de Khaya Investimentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou

outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de turismo, ecoturismo na sua globalização incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a cento e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leopont 295 Properties (Proprietary), Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Três) A sócia que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócia com antecedência mínima de oito dias.

Três) As sócias far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidos um administrador único eleito em assembleia geral.

Dois) As sócias poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) É vedado ao administrador único obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma das sócias eleitas em assembleia geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Kiterajo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e nove e folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezasseis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Kiterajo Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A Kiterajo Investimentos, Limitada, é constituída por tempo indeteminado e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Kiterajo Investimentos, Limitada é o exercício de serviços de imobiliária, viagens e turismo, consultoria financeira e outros serviços afins, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

Oitocentos quarenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Grácio Rualufo Nhanala e quatrocentos cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Januário Alfredo Cumbane Fambane, respectivamente.

## CAPÍTULO III

## Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, depedem da autorização prévia da sociedade, dada por deliração da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO IV

## Da assembleia geral e representação da sociedade

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Grácio Rualufo Nhanala que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondente a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

## CAPÍTULO V

## Da aplicação de resultados

## ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

## Das disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes leagis do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissio regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e quinze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Farmácia Chali, Limitada

## Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação do preâmbulo da sociedade Farmácia Chali, Limitada, publicado no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 46, de 9 de Junho de 2014, III série. Rectifica-se que, onde se lê: «

matriculada uma entidade denominada Pikoka, Sociedade Unipessoal, Limitada.» Deve-se ler: «matriculada uma entidade denominada Farmácia Chali, Limitada.»

## Quantum-Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte e seis a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Quantum-Viagens e Turismo, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A Quantum-Viagens e Turismo, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

O objecto social da Quantum-Viagens e Turismo, Limitada, é o exercício da actividade turística, consultoria turística, transfers, emissão de bilhetes de voo transporte de passageiros do aeroporto para os hotéis e vice-versa, marcação de reservas nas Linhas Aéreas de Moçambique, comércio geral com importação e exportação, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal objecto, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Baltazar Miguel Chandamela e dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Ana Maria Daniel Paya, respectivamente.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer deliberações, dependem da amortização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Baltazar Miguel Chandamela, que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que

será cumulativamente o gerente da sociedade, do qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem a assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representação, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo do estatuto da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

##### ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal força das suas funções.

##### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, avals e outros procedimentos semelhantes.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação de resultados

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzir em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrario, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissio regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## **STAED LDA – Serviços & Tecnologias de Educação à Distância, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e nove traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: António Archetti e Riccardo Tatasciore, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, STAED LDA – Serviços & Tecnologias de Educação à Distância, Limitada” com sede em Maputo, na Rua Comandante Cardoso, número quarenta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação, duração, sede e objecto**

Um) A sociedade adopta a denominação STAED LDA – Serviços & Tecnologias de Educação à Distância, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Comandante Cardoso, número quarenta e três.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

**A sociedade tem por objecto**

Um) Consultorias para a introdução da educação à distância em cursos providenciados pelas entidades publicas e privadas, consultorias para a formação em serviço dos recursos humanos; consultoria para a introdução das TIC's e da didática multimédia nos currículos escolares, produção de conteúdos didáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinze mil metcais, integralmente subscrito e realizado e distribuído de igual forma:

- a) António Archetti, titular de uma quota de sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Riccardo Tatasciore, titular de uma quota de sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Riccardo Tatasciore.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. —O Técnico, *Ilegível*.

## Sun Socera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Socera Lda Ltd e Jan Frederik Prinsloo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sun Socera, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na provincia de Manica, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade agro-pecuária, eco-turismo, transporte, manufacturação de produtos agrários;
- b) Importação e exportação de acessórios e equipamento necessário para a concretização da sua actividade.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUINTO

## (Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Socera Lda Ltd, e outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Frederik Prinsloo.

## ARTIGO SEXTO

## (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

## (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre e depende somente da vontade expressa por escrito do sócio.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas poderá ser feita a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente ao sócio, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

## ARTIGO OITAVO

## (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

## Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

## ARTIGO DÉCIMO

## (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim estabeleça.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## (Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Naiss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e vinte e cinco a folhas cento e trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e oito traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Uberto Lucheschi e Timi Gaspari uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Naiss, Limitada com sede na cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil quinhentos sessenta e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Naiss, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e início

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil quinhentos sessenta e seis.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o investimento nas seguintes áreas, nomeadamente:

- Comercialização e venda por atacado e varejo de latrinas e produtos sanitários no geral;
- Comercialização e venda por atacado e varejo de produtos de limpeza e higiene pessoal;
- Gestão de serviços de recolha e deposição de lamas fecais a nível familiar e ou empresarial;
- Gestão de estações de tratamento de lamas fecais;

e) Comercialização e venda por atacado e varejo de produtos obtidos através do tratamento de lamas fecais.

Dois) A sociedade poderá exercer prevalentemente actividades comerciais ou industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias das actividades indicadas no objecto social, desde que sejam permitidas por lei, tendo estas como seu grupo alvo principal as camadas sociais de baixa e média renda.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Uberto Lucheschi;
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Timi Gaspari.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e

só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio, a ser nomeado na primeira assembleia geral ordinária, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura de um administrador nomeado, assim como a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Periodicidade e competências

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competência da assembleia geral as definidas nos termos do artigo centésimo vigésimo nono, do código comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quórum

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou *e-mail*.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como; a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

#### CAPÍTULO V

##### Balanço, liquidação e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanço

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixa pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Nos primeiros dois anos de actividade não serão pagos os dividendos aos sócios, sendo que as reservas serão reinvestidas nas actividades da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Liquidação e dissolução

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Mangwana

#### CAPÍTULO I

##### Sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Disposições gerais

Um) A Associação Mangwana, mais adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes pelo regulamento interno, e caso de omissão deste pela demais legislação aplicável.

Dois) A Associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos indênticos ou conexos aos seus objectivos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

A associação é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho número mil seiscientos trinta e nove, sexto andar, apartamento onze, podendo, por simples deliberação do conselho de direcção, transferi-la para outro local.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A associação pretende desenvolver projectos na área da educação e tem como principais objectivos:

- a) Contribuir para a diminuição da taxa de abandono escolar e de analfabetismo;
- b) Promover o desenvolvimento integral do indivíduo;
- c) Contribuir para a diminuição dos comportamentos desviantes;
- d) Promover a inclusão social das crianças e jovens;
- e) Promover o desenvolvimento de competências pessoais, interpessoais e sociais;
- f) Promover a construção da identidade pessoal de crianças e jovens;
- g) Promover uma cidadania activa e global e o respeito pelos direitos humanos;
- h) Promover a tolerância, diálogo intercultural e a solidariedade entre os povos;
- i) Promover o desenvolvimento sustentável;
- j) Promover a educação e a cooperação para o desenvolvimento;
- k) Promover a igualdade de oportunidade e de género.

## CAPÍTULO II

**Dos associados, dos seus direitos e deveres**

## ARTIGO QUARTO

**Admissão dos membros**

Um) Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A admissão dos membros da associação é feita mediante manifestação de interesse do candidato e terá que ser aprovada por todos os membros pertencentes ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO QUINTO

**Direitos dos membros**

Constituem direitos dos membros:

- a) Apresentar aos órgãos da associação sugestões e propostas sobre as actividades destes;
- b) Apresentar petições e reclamações aos órgãos da associação;
- c) Consultar os documentos da associação;
- d) Votar nas Assembleias Gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- f) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação.

## ARTIGO SEXTO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Obedecer e fazer obedecer o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da Associação;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da associação;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- e) Pagar a quotamensal estipulada pelo Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é composta por todos os membros da mesma;
- b) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa eleita na sessão ordinária de cada mandato;
- c) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos: O presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros;
- d) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.
- e) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa por carta, e-mail ou mensagem de texto;
- f) O mandato dos membros da mesa é de cinco anos, renováveis automaticamente;

- g) Em todas as reuniões deverá ser lavrada uma acta e assinada por todos os membros presentes.

## ARTIGO OITAVO

Compete à Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação Mangwananos termos previstos no presente estatuto;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do conselho de direcção;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do conselho directivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação Mangwana;
- e) Zelar pela correta execução das Assembleias Gerais.

Compete ao vice- presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Diligenciar para que a escrita da AFARMO esteja organizada e arrumada segundo princípios de contabilidade;
- d) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados a Associação Mangwana;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

## ARTIGO NONO

**Conselho de direcção**

O Conselho de Directivo é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário geral;
- d) Um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Compete ao conselho de direcção**

Compete ao Conselho de Directivo administrar e gerir a Associação Mangwana e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou outras normas a eles referentes não os reservem para Assembleia Geral e, em especial:

Representar a associação, activa e passivamente

Compete ao secretário geral:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Assinar com o presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Associação Mangwana;

- c) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação Mangwana para aprovação para Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Compete ao vogal:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Lavar e ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir os avisos e a correspondência da Associação Mangwana activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral: um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Compete ao Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Associação Mangwana, apresentando o respectivo parecer;
- b) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- c) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- d) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;
- f) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada cinco anos, renováveis automaticamente, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros;
- g) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a sua presença seja solicitada.

#### CAPÍTULO IV

##### Do regime patrimonial e financeiro

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Regime financeiro

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Património

A associação terá um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Receitas da associação

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Proalimentar - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100027496, uma

entidade denominada Proalimentar - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Único: Manuel Brito Ribeiro, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Dire n.º 014312, residente em Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Proalimentar - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Namutequeliua, rua de Namate - Rex sem número, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais em todo território nacional e no estrangeiro, desde que autorizada pelas entidades competentes e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Exploração de indústria de produção alimentar com importação e exportação, comercio a grosso no mercado nacional de todo o tipo de produtos alimentícios na sua mais vasta e variada gama, destinados ao mercado de consumo e abastecimento alimentar para animais tais como gado bovino, suíno, pintos e galinhas e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector produtivo ou comercial similar e conexo ou subsidiaria da actividades descritas no presente objecto que futuro resolva explorar e para o qual seja autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, subscrito por uma única quota pertencente ao sócio Manuel Brito Ribeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do único sócio Manuel Brito Ribeiro, como administrador único.

## ARTIGO QUINTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SEXTO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Okayassessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584824, uma entidade denominada Okayassessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Eu Felisberto Simão Quamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398744S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze e válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e um, representante de Ana Carolina Alves Martins, nascida em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, solteira, Natural de Vila Franca de Xira, portadora do Passaporte n.º N425546, emitido a vinte e dois de Novembro de dois mil e catorze, conforme procuração de doze de Fevereiro de dois mil e quinze nesta cidade no primeiro cartório.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A Sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Okayassessoria, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivana número mil quinhentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, primeiro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- a) Prestação de serviços de assessoria em comunicação;
- b) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia, Ana Carolina Alves Martins, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sócia única, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da sócia não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização das quotas**

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) A sócia pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócia, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução com ou sem renumeração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direções/instruções e escritas e emanadas da sócia, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pela sócia dentro do prazo legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Palm View Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze na sede da mesma, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número setecentos e oitenta e dois a folhas cem, onde esteve presente o representante dos sócios Pieter Leonard Goosen E Kym Cheyanne Goosen, ambos naturais e residentes na África do Sul,

detentores de quotas de cinquenta por cento para cada um, totalizando os cem por cento do capital social, na qualidade de bastante Procurador o senhor Albano João Vitorino Júnior, com poderes suficientes para o efeito, conforme a procuração apresentada, tendo deliberado em conformidade com os seus representados em ceder na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio o senhor Gregory Stuart Pugh, natural e residente na África do Sul.

Por conseguinte a sociedade decidiu redistribuir as quotas, alterando deste modo o pacto social nos seus artigos quarto e nono que passam a ter a nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Gregory Stuart Pugh.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Administração e gerência da sociedade**

A administração e gerência da sociedade, é exercida pelo sócio Gregory Stuart Pugh, o qual poderá contratar uma pessoa para gerir a sociedade.

Que em tudo o que não foi alterado, continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, seis de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **MSCS-Consultoria & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588498, uma entidade denominada MSCS-Consultoria & Serviços Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Madina Suarme Canuma Faquira, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na casa número cinquenta e três, Napipine, cidade de Nampula, Província de Nampula titular do Bilhete de Identidade n.º 030101634176Q, emitido em trinta de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação de Nampula; e

Sara Jacob Simone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão vinte, bairro Magoanine C, cidade do Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500452692F, emitido em seis de Fevereiro de dois mil treze, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com denominação MSCS-Consultoria & Serviços, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade tem denominação MSCS - Consultoria & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Nampula, bairro Napipine número dez mil novecentos e dezoito, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio acharem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Início e duração**

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto de exercício de actividade de prestação de serviços de consultoria e prestação de serviços nas áreas de engenharias civil, áreas sociais e económicas bem como qualquer outra actividade de consultoria e prestação de serviços, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras**

A sociedade pode concordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a sessenta por cento soma para a sócia Madina Suarme Canuma Faquira e quarenta por cento para o sócio Sara Jacob Simone.

Dois) Os sócios pode acordar por deliberação da assembleia geral com seus representantes, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão ou divisão de quota**

A cessão ou divisão de quota, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota**

Em caso de falência ou insolvência dos sócios/a ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação jurídica duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência dos seus titulares.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Madina Suarme Canuma Faquira, desde já nomeado administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheia por meio de procuração.

Três) A administradora terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a presidência será deliberada pelo conselho de votação dos sócios para os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sócios, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade deste que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por convocação dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para uma assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes da empresa, nomeado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucros liquidados**

Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados na conta pelos sócios, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vida Mais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, lavrada de folha um a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do terceiro cartório notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Arthur Ricardo Palermo detentor de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, divide a sua quota em duas novas desiguais, sendo uma quota no valor nominal mil meticais que reserva para si, e outra quota no valor nominal de nove mil e duzentos meticais que cede a favor da sócia Medi Plus, Limitada. Este, por sua vez unifica a quota ora cedida de nove mil e duzentos meticais a quota primitiva que detinha na sociedade de nove mil e oitocentos meticais, perfazendo uma quota no valor de dezanove mil meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão de quota, alteração parcial do pacto social é alterado o artigo Quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Medi Plus, Limitada detentor de uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, a que corresponde noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Arthur Ricardo Palermo detentor de uma quota no valor nominal de mil meticais a que corresponde cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

**Samanta – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, do tipo de sociedade unipessoal denominada Samanta - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Samanta - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede lumane posto administrativo de Zongoene, distrito de, Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso.
- b) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ricardo António Sotamo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Concessão e oneração de quotas**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO OITAVO

**Decisões do sócio único**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO NONO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Ricardo António Sotamo ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

Três) Dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, onze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zona Braza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e dois e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Zona Braza, Limitada. A cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no cartório notarial de primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante: o senhor, Jacobus Cornelius Badenhorst, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente na praia de Chizavane, distrito de Manjacaze, portador do DIRE 09ZA00026787 de onze de Setembro de dois mil e catorze, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de limitada, denominada Zona Braza, Limitada, com sede na praia de Chizavane, distrito de Manjacaze, com o capital social de quinze mil meticais constituída por escritura de oito de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e nove traço D, do Terceiro Cartório da Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima indicado e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta número um barra dois mil e quinze, desta data.

Pelo outorgante foi dito: Que na sua qualidade de sócio da sociedade supracitada e em cumprimento dos termos da acta supracitada, pela presente escritura o seu consócio o senhor Petrus Morgandal dividiu a sua quota de quarenta e nove por cento sobre o capital cedendo cinco por cento a consócia Elsje Maria Magdalena Badenhorst pelo mesmo valor nominal, reservando para ele os restantes quarenta e quatro por cento. Que em consequência da presente cessão a sócia Elsje Maria Magdalena Badenhorst, passou a deter sete por cento sobre o capital social, alterado deste modo o pacto social nomeadamente o artigo quinto que passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de quinze mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes a soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- Jacobus Cornelius Badenhorst com quarenta e nove por cento;
- Petrus Morgandal com quarenta e quatro por cento; e
- Elsje Maria Magdalena Badenhorst, com sete por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moza - Móbil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito traço, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos

e notariado N2, notário do referido cartório, foi entre, Mohamad Ezzeddine e Hamza Ezzeddine, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Moza - Mobília, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cem mil meticais em numerário, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais subscrito e realizado pelos sócios de forma seguinte:

- a) Mohamad Ezzeddine, com uma quota de setenta e cinco por cento sobre o capital social; e
- b) Hamza Ezzeddine, com uma quota de vinte e cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Mohamad Ezzeddine desde já nomeado administrador ao qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta de Setembro de dois mil e catorze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## MAPUCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Ivo da Costa Chauze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MAPUCON — Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação MAPUCON, Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e início

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto:

Um) Investimento em diversas áreas, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de *marketing* e publicidade;
- b) Intermediação de serviços;
- c) Representação comercial;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares e/ou subsidiárias da

actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá ainda associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente no acto de constituição ao sócio Ivo da Costa Chauze.

Dois) O capital podera ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, revertera a favor do sócio único, competindo à assembleia geral deliberar como, e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já o sócio a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Poderá o sócio deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando o actual sócio de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

## CAPÍTULO III

### Da administração da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele,

fica a cargo de um administrador, a ser nomeado na primeira assembleia geral ordinária, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados de gestão diária e executiva dos negócios da sociedade ou actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) O administrador responde civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Periodicidade e competências

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competência da assembleia geral as definidas nos termos do artigo centésimo vigésimo nono, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Balanço, liquidação e dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixa pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem pelo sócio;

c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Liquidação e dissolução

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Heju Transportes Logistica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100572974 uma sociedade denominada Heju Transportes Logistica, Limitada, entre:

Hélio Carlos Siuea com domicílio voluntário geral na Matola, bairro Mavalane B, casa número vinte, quarteirão número catorze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100062692P, emitido em Maputo a dois de Fevereiro de dois mil e dez; e

Juvêncio Manuel Chipanga, com domicílio voluntário geral no bairro Hulene, A casa número noventa e quatro, quarteirão quarenta e três portador de Bilhete de Identidade n.º 110100630761N, emitido em Maputo a dezanove de Novembro de dois mil e dez, doravante designados sócios, celebram o presente contrato de trabalho de sociedade que será regido pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Heju Transportes Logistica, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, na avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e trinta e novessegundo andar directo, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de;
- b) Transporte e logística com;
- c) Importação e exportação;
- d) e serviços afins;
- e) Desde que obedeçam a lei em vigor.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital da sociedade, pertencente a Hélio Carlos Siuea;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Juvêncio Manuel Chipanga.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos

como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência compostos por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contraltos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos

dosprevistos no CódigoComercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e passivamente, em juízo e fora dele.

Cinco) A sociedade constitui como seu mandatário para efeitos Fiscais e administrativos os dois terem igual poder.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balaço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o acoalem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições finais

##### (Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todo o omisso serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

## Tecno F – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596512 uma sociedade denominada Tecno F, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Alberto Fortunato Ferreira, solteiro, natural de cidade Chimoio, residente na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e cinco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505201002I, emitido a vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Tecno F - Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- d) O sócio único Ivan Alberto Fortunato Ferreira detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A Tecno F – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida General Cândido Mondlane, número doze barra dois mil oitocentos e sessenta e sete, nesta

cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção do edifício;
- b) Gestão Imobiliária do edifício;
- c) Instalação de um posto de transformação eléctrica (PT) e Manutenção do mesmo;
- d) Manutenção da imagem do edifício;
- e) Manutenção eléctrica;
- f) Manutenção de geradores;
- g) Montagem e manutenção de máquinas;
- h) Manutenção canalizações (torneiras, canos de água e esgotos);
- i) Manutenção alumínio (Janelas, portas etc.);
- j) Manutenção de serrilharia e portões;
- k) Manutenção de sistemas de vídeo – vigilância;
- l) Manutenção de carpintaria e serralharia;
- m) Manutenção de campainhas e intercomunicadores;
- n) Montagem e manutenção de elevadores;
- o) Serviços de SOS 24 horas;
- p) Vistorias Técnicas;
- q) Montagem e fabricação de guaritas;
- r) Gestão de negócios ou conexas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Ivan Alberto Fortunato Ferreira.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação da sociedade

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador, ou, de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

### ARTIGO NONO

#### (Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício e aplicação de resultados

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

**Web Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596261 uma sociedade denominada Web Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Assumane Abubacar Abudo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, avenida Patrice Lumumba número quinhentos e oitenta e nove, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100055090B, emitido a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Sifa Abubacar Abudo, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Malhangalene, Rua do Alba número oitenta e três andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100079151P, emitido a dois de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Web Investments, Limitada, e tem a sua sede na rua Samuel Dabula, número cinquenta e nove, Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e execução de prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- b) Transporte de bens e serviços de fotocópias e encadernação;
- c) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório;
- d) Prestação de serviços nas áreas de limpeza;
- e) Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- f) Venda de tecidos e cortinas;
- g) Venda de acessórios para cortinados;
- h) Construção civil;
- i) Gráfica e design.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais dividido pelos sócios Assumane Abubacar Abudo, com valor de vinte mil metcais, correspondentes a sessenta e seis por cento do capital e Sifa Abubacar Abudo com dez mil metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Assumane Abubacar Abudo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, ta.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Da assembleia geral )**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros )**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.

## PB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445751 uma sociedade denominada, PB Construções, Limitada.

Pedro Manuel Bambo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100667611F, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, solteiro de cinquenta e dois anos de idade residente na cidade da Matola, bairro do Fomento rua treze mil duzentos e setenta e seis número cinquenta e três.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente contrato da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada PB Construções, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Matola, bairro da Liberdade quarteirão trinta e dois número seiscentos e setenta e quatro.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade pode abrir e encerrar delegações sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora del, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade e no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Edifícios;
- c) Estruturas;
- d) Ponte;
- e) Sistema de drenagem;
- f) Estradas de abastecimento de água;
- g) Furos;
- h) Sinalização rodoviária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alienar das referidas participações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital é de cinco mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Pedro Manuel Bambo.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre sendo que o sócio único goza do direito de preferência nas quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá ao sócio individualmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, gerência e representação)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

### ARTIGO OITAVO

#### (Do exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

O casos omissos serão regulados disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico *Ilegível*.



## Jom - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100588730 uma sociedade denominada Jom - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Único: José Óscar de Viegas Monteiro, casado, natural de Maputo, residente na rua Ngungunhana mil setecentos e cinquenta e um, Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276190N, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jom - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número seiscentos e vinte e quatro, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos de imóveis, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da Sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor José Óscar de Viegas Monteiro.

Dois) O capital social da Sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a Sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A Sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a Sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Negócios Jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Distribuição de Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para as, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Ebacol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590743, uma entidade denominada Ebacol, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Euclides Manuel da Cruz Batata, divorciado natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M 428096 emitido em dez de Dezembro de dois mil e doze.

Tiago Carmino Aníbal Batata, solteiro natural de Moçambique de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade portador de Bilhete de Identidade n.º 110100436493 P, menor de idade sob tutelar do seu pai.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, duração, sede, objecto e administração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Ebacol, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Acordo de Inkomatenúmero mil e setenta e três.

Dois) Mediante simples decisão do sócioúnico, a sociedade poderádeslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objectiva prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Pintura;
- c) Canalização;
- d) Serralharia;
- e) Carpintaria;
- f) Electricidade.

Dois) Elaboração de projectos, representação e manutenção de imóveis:

Três) Imobiliário.

Quatro) Fabrico e venda de material de construção civil.

Cinco) Aluguer de viaturas e de máquinas de construção civil.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desdeque, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital integralmente realizado será subscrito em dinheiro no valor de cento cinquenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento trinta cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento, pertencente ao sócio Euclides Manuel da Cruz Batata;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento e pertencente ao sócio Tiago Carmino Aníbal Batata (menor) sob tutelar do seu pai.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Euclides Manuel da Cruz Batata, bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos relacionados com a realização do seu objecto.

Por estarem de acordo com o acima exposto, vão as partes assinar o presente contrato de sociedade.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ajomoz Comércio & Serviços–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596008, uma entidade denominada Ajomoz Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

António João Jornal, casado com Elisa Armando Jornal, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10AA19969, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Migração de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Ajomoz Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de computadores, equipamento de telecomunicações, equipamentos periféricos, programas informáticos, e consumíveis;
- b) Comercio a retalho de material de escritório, equipamento de protecção individual, Uniformes, equipamento de trabalho e outros produtos;
- c) Reparação de computadores, manutenção de sistemas informáticos, equipamento de comunicação e equipamento electrónico;
- d) Aluguer de equipamento de escritório, e equipamento de construção civil;
- e) Actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais e outros serviços afins;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a quota do único sócio António João Jornal, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**Administração, representação da sede**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único António João Jornal, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único António João Jornal ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanco e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Apuramento e distribuição de resultados**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jia Jing Develop Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100597160 uma entidade denominada Jia Jing Develop Co, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xiuguo Lin, solteira, natural de Fujian -China, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, portador do Passaporte n.º G29397872, emitido aos dois de Julho de dois mil e oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Jia Jing Develop Co, Limitada criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Moçambique, número dezasseis barra trezentos sessenta e cinco, rés-do-chão, no bairro do Zimpeto.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais de construção, indústria hoteleira similar, turismo, calçado, vestuário, comércio de electrodomésticos diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Supermercado, comércio com importação & exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma quota do único sócio Xiuguo Lin e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestação, suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Xiuguo Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar serão ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Msilva Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia catorze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10059552, uma entidade denominada Msilva Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Margarida Oliveira da Silva, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitidos aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, residente em Maputo, na rua Kibiriti Diwane, número cinquenta e nove, constitui uma sociedade unipessoal.

A sociedade tem por objecto o exercício comum da profissão de advogado, em toda a sua abrangência permitida pela lei, bem como a prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondendo a uma única quota detida pela sócia Margarida Oliveira da Silva.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissa, pela legislação vigente, é constituída a sociedade Msilva Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da denominação e duração**

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a firma MSilva Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e logotipo que a identifique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Sé, número cento e catorze, primeiro piso, porta número cento e onze, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, ou para circunscrições administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício comum da profissão de advogado, em toda a sua abrangência permitida pela lei, bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá ainda exercer em comum as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Quatro) A sociedade terá também como objecto a prestação de serviços de consultoria na área fiscal, administrativa, contabilidade e auditoria, bem como a prestação de serviços conexos, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pela sócia Margarida Oliveira da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecidas na lei.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, por um gerente a eleger pela sócia única.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Decisões do sócio único**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

## ARTIGO OITAVO

**Dos sócios**

Um) A admissão de novos sócios é da competência da assembleia geral, observado o regulamento sobre esta matéria e tomada por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogado à sociedade, sem prejuízo do número seguinte.

Três) Os advogados poderão exercer qualquer outra actividade profissional para além da de advogado, desde que seja dado consentimento dos restantes sócios que representam a totalidade do capital social e desde que tal actividade não configure uma situação de concorrência ou conflito de interesse com a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Associados**

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados associados para desempenhar a sua actividade com a categoria de associados.

Dois) A admissão dos advogados associados será feita por decisão da administração da sociedade.

Três) Os associados não participam nos lucros nem nas perdas da sociedade.

Quatro) O exercício da actividade profissional de advogado associado é regulada por um contrato, o qual define os seus direitos e deveres perante a sociedade.

Cinco) O regulamento interno definirá em tudo o quanto for necessário o dia a dia da actividade dos associados, incluindo as infracções e respectivas sanções.

Seis) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Sete) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos e regulamentos, bem como às normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à actividade de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacionais, que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Oito) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato e nos regulamentos e outros instrumentos aplicáveis, em vigor na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial, aprovado pelo decreto-lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, a lei das sociedades dos Advogados, lei número cinco barra dois mil e catorze e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Monteiro Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596334, uma entidade denominada Monteiro Empreendimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Albino Paulo Monteiro Solteiro, natural de Moçambique de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143375F emitido em Maputo constitui uma sociedade por cotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Monteiro Empreendimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada por MESU, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e, é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de locais de representação, dentro do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e suplementos

Um) A MESU, Limitada tem por objecto:

- a) Comércio geral e serviços;
- b) *Take-away* e serviços de *catering*;
- c) Que inclui a venda de bebidas e comidas preparadas;
- d) Fornecer comidas por encomenda;
- e) Prestação de serviços de consultoria em fornecimento de bens e serviços ao estado e a particulares;
- f) Promoção e realização de eventos (festas e casamentos).

Dois) A MESU, Limitada poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal que o sócio acordar podendo todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas licenças e autorizações.

Três) A MESU, Limitada na persecução, do seu objecto poderá participar em outras sociedades já existentes ou a constituir ou ainda associar-se com terceiras entidades sobre qualquer forma permitida por lei.

### ARTIGO QUATRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Albino Paulo Monteiro, que corresponde a cem por cento;
- b) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral;
- c) Não são exigidas prestações suplementares de capital mais os sócios ponderam fazer os suplementos de que a empresa carecer ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral;
- d) Entende-se por suprimentos, as importâncias e/ou bens complementares que os sócios fornecerem a sociedade, no caso de o capital social se rever insuficiente para as despesas de exploração da actividade, constituído tais suplementos verdadeiros empréstimos mútuos a empresa;
- e) Não são considerados suprimentos quaisquer saídas nas contas particulares do sócios ainda e mesmo utilizados pela empresa, salvo quando em assembleia geral hajam sido reconhecidos como tal nos termos dos números três e quatro deste artigo.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Dois) Findo o exercício será feito o balanço e os lucros serão reinvestidos a favor da empresa.

Três) No caso de nem a empresa nem o sócio desejar fazer uso do mencionado direito de preferência, pretender vender poderá fazê-lo livremente a quem e como pretender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação da quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) A MESU, Limitada têm a faculdade de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivos sócios;
- b) Por morte, interdição ou extinção do sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou tenha que ser vendido judicialmente.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

Uma) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Albino Paulo Monteiro, que deste já fica nomeado director geral, bastando à assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles são liquidatários.

### ARTIGO NONO

#### Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Em tudo os omissos, pelo presente contrato social, serão regulados pelo código comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Projomar Mecânica-Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596415, uma entidade denominada Projomar Mecânica-Auto, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial entre:

*Primeiro.* António João Jornal, casado com Elisa Armando Jornal, em regime de comunhão

de bens, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10AA19969, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Migração de Maputo;

*Segundo.* Joaquim Macoela, casado com Adélia Salomão Sumbi Macoela, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104320433N, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Rui Américo Mathe, casado com Luísa Joaquim Sumbane, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104069683P, emitido aos vinte de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Projomar Mecânica-Auto, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação

Um) A Sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Rua Irmãos Ruby, número dois mil duzentos e oitenta e nove, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objectivo, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Reparação de viaturas, pintura, bate chapa, *brack down*, e outros serviços de mecânica geral em máquinas;
- Venda de peças para viaturas, e outros produtos similares;
- A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas

entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma das três quotas, uma no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio António João Jornal, outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Rui Américo Mathe e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Joaquim Macoela.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento e redução de quotas

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio António João Jornal na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios António João Jornal, Rui Américo Mathe e Joaquim Macoela, ou seu mandatário/procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals letras a favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social lícitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ortho Excellence – Clínica Dentária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100596474, uma entidade denominada Ortho Excellence - Clínica Dentária, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

*Primeiro.* Mércia Daisy Dique Bié Mendes, de nacionalidade moçambicana, casada com o senhor Stiven Manuel Mendes sob o regime de

comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100693865F, emitido aos treze de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

*Segundo.* Sílvia Maria, solteira maior de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174127J, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Belo Horizonte, distrito de Boane, província de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ortho Excellence - Clínica Dentária, Limitada, e tem a sua sede provisória na rua de Resistência número mil quinhentos e setenta e um, bairro de Malhangalene A, distrito Municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A instalação de uma clínica dentária especializada em ortodontia, endodontia, implantodontia, próteses e todos os serviços com ela relacionada;
- b) Consultas diversas, tratamento de dentes, higiene dentário, branqueamento, extracção, colocação de próteses dentários entre outros;
- c) A assessoria consultorias e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas partes desiguais, nomeadamente Mércia Daisy Dique Bié Mendes com trinta e dois mil quinhentos meticais o correspondente a sessenta e cinco por cento e Sílvia Maria com dezassete mil e quinhentos meticais, cada o correspondente a trinta e cinco por cento da cota social, por cada sócio.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Mércia Daisy Dique Bié Mendes que é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva administradora especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO OITAVO

#### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO NONO

#### De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Naturais e Amigos de Gondola (ANAG)

### CAPÍTULO I

#### Da definição e sede

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Definição

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Gondola é uma agremiação sem fins lucrativos que se rege pelos princípios democráticos.

Dois) A Associação dos Naturais e Amigos de Gondola tem como sigla ANAG.

Três) A ANAG goza de autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A ANAG exerce a sua actividade no distrito de Gondola, tendo a sua sede na vila de Gondola, província de Manica.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A ANAG tem os seguintes objectivos e tarefas:

- a) Ajudar aos jovens e membros em iniciativas em projectos de desenvolvimento;
- b) Promover actividades que visam um desenvolvimento sustentável de todos membros;
- c) Ajudar aos membros moral e economicamente em casos de doenças e outros problemas sociais;
- d) Sensibilizar as comunidades na prevenção e combate as doenças, crónicas e degenerativas incluindo HIV/SIDA;
- e) Promover o cumprimento dos programas da ANAG no âmbito de desenvolvimento da vila de Gondola;
- f) Pesquisar os principais problemas que afectam o distrito.

## ARTIGO QUARTO

**Método de trabalho**

No desenvolvimento das actividades, a ANAG estabelece estreita cooperação e colaboração com organismos do Estado, outras associações, organizações-não-governamentais nacionais e internacionais e outras.

## ARTIGO QUINTO

**Do ingresso dos membros**

Um) Todo cidadão natural de Gondola que vive e desenvolve suas actividades normais no distrito de Gondola e que manifeste expressamente a vontade de ser membro desta associação.

Dois) Todo cidadão natural e não residente em Gondola mas que esteja interessado em desenvolver o distrito de Gondola.

Três) Todo cidadão não natural mas que esteja interessado em desenvolver o distrito de Gondola e que aceite o que está patente neste estatuto.

Quatro) Único: o ingresso na associação é livre, mas o cumprimento das normas que nela regem é obrigatório.

## ARTIGO SEXTO

**Da admissão**

A admissão é feita pelo órgão executivo da ANAG, em ficha própria, devidamente preenchida e assinada pelo candidato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dos direitos e deveres**

Todos os membros têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito a um dos cargos do órgão executivo;
- b) Usufruir lícitamente dos bens da associação quando estes se destinam para este efeito;

c) Participar em convívios programados pela associação;

d) Recrear-se com outros membros;

e) Participar em foruns da associação;

f) Dar a sua opinião para o bem da associação;

g) Ouvir e ser ouvido.

Todos os membros têm os seguintes deveres:

a) Participar nos encontros da associação onde são convocados;

b) Realizar as actividades programadas pela associação;

c) Prestar relatórios de actividade que for incumbido pela associação;

d) Quotizar para o bom funcionamento da associação;

e) Divulgar informações que visam promover a associação.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos e estrutura da ANAG**

## ARTIGO OITAVO

**Composição da Mesa da Assembleia**

A mesa da assembleia é composta por seguintes órgãos:

a) Um presidente;

b) Dois vogais;

c) Dois membros do Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é composto por:

a) Presidente da mesa da assembleia;

b) Coordenador;

c) Secretário geral;

d) Dois membros tesoureiros;

e) Dois membros da recreação;

f) Dois membros da planificação e informação;

g) Dois membros do conselho fiscal;

h) Dois vogais da mesa da assembleia;

i) Restantes membros da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Do órgão executivo**

O órgão executivo é composto por:

a) Um coordenador;

b) Um Secretário Geral;

c) Um administrador de projectos;

## CAPÍTULO III

**Competências dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Da Mesa da assembleia**

Um) Convocar a Assembleia Geral.

Dois) Orientar a Assembleia Geral.

Três) Aprovar programas e relatórios de actividades, junto do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Do órgão executivo**

Compete ao coordenador:

a) Orientar encontros de elaboração de programas e principais actividades da associação;

b) Coordenar todas as actividades que dizem respeito a associação;

c) Convocar encontros extraordinários se necessário;

d) Aprovar ou reprovar os relatórios de actividades e de ajuste de contas da associação;

e) Elaborar aplicações para doações de membros na associação;

f) Desqualificar (expulsar) membros que demonstrem conduta imprópria do estatuto da associação;

g) Representar a associação em encontros que esta é convidada;

h) Orientar encontros da associação;

i) Abrir conta bancária e assinar a mesma em nome da associação, junto com o secretário-geral e um administrador de projectos;

j) Assinar acordos com parceiros.

Compete ao Secretário Geral:

a) Elabora actas dos encontros da associação e do órgão executivo;

b) Apresentar relatório de actividades e ou actas nos encontros;

c) Participar no encontro de elaboração de programas junto da coordenação;

d) Substituir ou representar o coordenador nas funções, quando este se encontre impedido ou ausente;

e) Actualizar a lista dos membros da associação;

f) Abrir conta bancária e assinar a mesma em nome da associação, junto do coordenador e um administrador.

Compete ao administrador de projectos:

a) Colectar as contribuições dos membros da associação e outras doações;

b) Depositar os valores colectados no banco;

c) Apresentar aos membros a situação financeira em cada encontro;

d) Auxiliar o coordenador na elaboração de aplicação para doações;

e) Abrir conta bancária e assinar a mesma (um administrador) em nome da associação, junto do coordenador e secretário geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Do Conselho Fiscal**

Um) Aprovar programas e relatórios de actividades.

Dois) Velar pelo cumprimento de programas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competência de outros órgãos da associação**

Compete à recreação:

- a) Elaborar programas de actividades recreativas;
- b) Promover pequenas apresentações recreativas em cada encontro;
- c) Organizar piqueniques em datas comemorativas, festas de aniversários dos membros, da associação e dia do município de Gondola.

Compete a planificação e informação:

- a) Planificar actividades e projectos de desenvolvimento da associação;
- b) Actualizar aos membros quanto a informação relevantes do distrito, província e país nos dias de encontros;
- c) Elaborar panfletos e distribuí-los a certas organizações e instituições do governo, que têm a ver com as nossas actividades.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Da eleição**

O mandato do órgão executivo é de quatro anos. Podendo ser reeleito qualquer membro que esteve a desempenhar funções no mandato anterior, desde que não tenha cometido uma infracção que o impeça.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Periodicidade e validade dos encontros**

Um) O órgão executivo encontra-se uma vez por mês para o balanço e planificação do encontro comum seguinte.

Dois) Todos membros residentes encontram-se uma vez por mês, de preferência no primeiro sábado de cada mês.

Três) Os encontros são realizados em lugar a ser proposto pelo membro em cada encontro anterior.

Quatro) Os membros que residem em outros pontos do país escolherão as modalidades de encontro, desde que não excedem três meses sem se encontrarem.

Cinco) Os encontros são válidos quando se fizerem presentes dois terços do total dos membros que representem o quórum.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Incompatibilidades**

Um) É incompatível o exercício de funções de dirigente da associação em simultâneo com as de cargos políticos.

Dois) A função de membro de Conselho Fiscal a todos os níveis é incompatível com exercícios de função de Direcção de órgão e estrutura executiva da ANAG.

Três) Nos termos do número dois do presente artigo, entende-se por dirigente e órgão e estrutura do ANAG o exercício de seguintes cargos ou função:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Membros do Conselho Fiscal;
- c) Secretário geral;
- d) Chefes de outros órgãos sociais.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os fundos do ANAG, provêm das contribuições e quotização dos membros, dos donativos e outras realizações para o efeito organizado.

Dois) Os fundos da ANAG, garantem a cobertura das despesas de funcionamento e os encargos resultantes das actividades em benefício social dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Receitas e património**

Constituem receitas e património da ANAG:

- a) A quotização dos membros;
- b) O produto das jóias cobradas aos membros;
- c) As contribuições, subsídios, donativos ou qualquer outra subvenção de entidade públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) Qualquer doação, herança ou legado de que venha beneficiar e que seja por ela aceite;
- e) Qualquer rendimento de receitas resultantes de aplicação de fundos próprios disponíveis ou participação em empreendimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Quotização**

A associação funciona através de contribuições dos seus membros em seguintes moldes:

- a) Cem meticais, como jóia não devolvível logo que o candidato se inscrever;

- b) Duzentos meticais, de quota mensal;
- c) O valor é entregue a administração, preferencialmente na última quinzena de cada mês;

- d) Para membros que residam em outro lugar ou parte do país poderão fazê-lo depositando em conta bancária que será fornecida a todos membros;

- e) Não está vedado aos membros que queiram pagar duma única vez as contribuições para todo ano;

- f) Não está vedado quem queira contribuir valor superior ao que está estipulado neste estatuto;

- g) O dinheiro é depositado na conta bancária da associação, cuja terá assinatura do coordenador, secretário-geral e um administrador.

## CAPÍTULO V

**Membros honorários e casos omissos**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Membros honorários**

Podem ser membros honorários todas as pessoas que tiverem exercido cargo relevantes na ANAG, ou que tenham dado uma grande contribuição em prol do sucesso da causa dos membros da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Todos assuntos relevantes que não constam neste estatuto, serão feitos através de adendas ou regidos no regulamento interno da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Em caso houver qualquer motivo de dissolução desta associação, todos bens patrimoniais que pertencem a mesma, passarão para o estado.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Entrada em vigor**

O presente estatuto entram em vigor logo após a aprovação pela Assembleia Geral da ANAG.

Gôndola, três de Dezembro de dois mil e catorze.

---

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

---

## Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As duas séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
- II ..... 2.500,00MT
- III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**